



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PORTARIA n.º 01/2008-PDIJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por suas Promotorias de Justiça de Defesa da Criança e da Juventude, com base nos artigos 127 e 129 da **Constituição Federal**, letra “c”, inciso VII, art. 6º e inciso II do art. 7º da **Lei Complementar 75 de 20.05.93**, incisos VI, VII e VIII do artigo 201 da **Lei 8069 de 13.07.90** e demais normas aplicáveis à espécie,

Considerando a notícia de venda e entrega de bebida alcoólica a crianças e e adolescentes no âmbito do Distrito Federal;

Considerando relatos de que em fins do último ano de 2007 existiam, no Distrito Federal, 640 mil habitantes com problemas relacionados ao consumo exagerado de álcool, sendo que 270 mil pessoas estão em nível avançado de consumo, configurando vício;

Considerando o princípio da proteção integral, pelo qual “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à **saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227 da CF);



Considerando que “é dever da família, da comunidade, da **sociedade em geral** e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à **saúde**, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (art. 3.º da Lei 8.069/90);

Considerando que “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como **pessoas humanas em processo de desenvolvimento** e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (art. 15 do ECA);

Considerando que “compete ao Ministério Público: (...) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis” (art. 201, incisos I, II e VIII, do ECA);

Considerando que, para o exercício dessa atribuição, poderá o membro do Ministério Público “entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados” (art. 201, § 5.º, do ECA);

Considerando que é proibida a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, conforme artigo 81, da Lei 8.069/90;

Considerando que o artigo 243, da Lei 8.069/90 dispõe que é crime vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) anos a 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;



RESOLVE

instaurar Procedimento de Investigação Preliminar – PIP para investigar tais fatos. Para tanto **DETERMINA** a adoção das seguintes providências:

a) autuação do presente como PIP instruído com os documentos que ora seguem anexos;

c) notificar os fabricantes, distribuidores e entidades de classe cujos associados estejam envolvidos direta ou indiretamente na venda ou entrega a qualquer título de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes para comparecimento a esta Promotoria de Justiça com vistas à celebração de termo de ajustamento de conduta para realizar campanhas visando esclarecer a população acerca dos malefícios do álcool para crianças e adolescentes, sua proibição legal e sobre a responsabilidade dos fabricantes, fornecedores, distribuidores e entidades de classe dos estabelecimentos que comercializam bebida alcoólica.

Brasília, 04 de junho de 2008.

Renato Barão Varalda
Promotor de Justiça

Nino Franco
Promotor de Justiça